



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 6.046/2003

Dá nova redação e acrescenta parágrafos ao art. 6º, da Lei nº 5.373/99.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP., no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º O art. 6º, da Lei nº 5.373, de 13 de dezembro de 1999, que regulamenta o passe gratuito aos portadores de deficiência física, orgânica, auditiva, visual, mental e múltipla no transporte coletivo de Presidente Prudente, passa a ter a seguinte redação, e acrescenta parágrafos, como se segue:

“Art. 6º. A credencial do portador de deficiência temporária terá validade de 01 (um) ano e a do deficiente permanente de 02 (dois) anos.

§ 1º. Os portadores de deficiência temporária deverão comparecer 30 (trinta) dias antes do vencimento da credencial no local que for indicado para atualizar o cadastro e ser submetido à nova perícia.

§ 2º. Os portadores de deficiências definitivas deverão apresentar-se a cada 02 (dois) anos no local de agendamento para atualizar seu cadastro sem necessidade de passar novamente pela equipe médica.

§ 3º. No caso de não comparecimento, a credencial ficará sem efeito automaticamente.

§ 4º. A extensão do benefício ao acompanhante será indicada na credencial do beneficiário.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 01 de julho de 2003.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 02/07/03

Jornal: OESTE NOTÍCIAS

MÁRCIA

SECAD/DSB

W